

**A Identificação e o
Registro Profissional do Trabalhador**

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda



Introdução

- A Carteira de Trabalho e Previdência Social é o documento de identificação do trabalhador.
- A CTPS, como é comumente chamada, é de porte obrigatório para qualquer trabalhador que deseje exercer uma atividade profissional com vínculo empregatício.

Introdução

- Documento de utilização obrigatória para o empregado urbano, o empregado rural, o empregado doméstico, o trabalhador temporário, o atleta profissional, o trabalhador autônomo, dentre outros.
- É importante ressaltar que mesmo em se tratando da hipótese em que o trabalhador rural trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, a CTPS é documento de utilização obrigatória.



Como Adquirir a CTPS

- Trabalhador deverá comparecer, pessoalmente, a um órgão competente para sua emissão, munido de duas fotografias 3X4 e, ainda, de qualquer documento oficial de identificação pessoal no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de seu nascimento.
- Trabalhador que não possuir documento oficial de identificação pessoal poderá receber a carteira de trabalho, que, neste caso, será fornecida com base em declarações verbais de duas testemunhas.

Como Adquirir a CTPS

- Carteira de Trabalho do menor será lavrada de acordo com as declarações de seu representante legal.
- Trabalhadores que não souberem ou não puderem assinar, a Carteira de Trabalho será fornecida mediante impressão digital ou assinatura a rogo.



Como Adquirir a CTPS

- Carteiras de Trabalho e Previdência Social deverão ser entregues pessoalmente aos trabalhadores, mediante formalização de recibo.
- Admite-se que os sindicatos, mediante solicitação das respectivas diretorias e de forma inteiramente gratuita, possam se incumbir da entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus associados.

Modelo da CTPS

- Modelos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e conterá obrigatoriamente: número de série, data de emissão, fotografia de frente, em modelo 3x4, nome completo, filiação, data e lugar de nascimento, assinatura, nome, idade e estado civil dos dependentes e por fim, folhas destinadas às anotações pertinentes ao contrato de trabalho e as de interesse da Previdência Social.
- Número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro.

Emissão da CTPS

- Carteiras de Trabalho deverão ser emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho, admitindo-se a realização de convênios que autorizem a emissão por órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta.
- Admite-se a realização de convênios com entidades sindicais para fins de emissão da CTPS.

Obrigatoriedade do Documento

- Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento de porte obrigatório para qualquer trabalhador que deseje exercer uma atividade profissional com vínculo empregatício.
- Não se deve contratar empregado que não possua a Carteira de Trabalho.

Obrigatoriedade do Documento

- Nas localidades onde não houver emissão de CTPS, poderá o empregador admitir o empregado que não a possua, mantendo a relação de emprego sem a assinatura da CTPS pelo prazo de até 30 (trinta) dias.
- Neste caso, deverá o empregador permitir que o empregado compareça a localidade mais próxima para emissão de sua CTPS.

Obrigatoriedade do Documento

- O empregador deverá fornecer ao empregado documento que comprove a relação de emprego, sobretudo, o que concerne à data de admissão, a natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento.
- Se no ato de sua dispensa, o empregado ainda não possuir a CTPS, deverá o empregador fornecer um atestado que comprove o histórico da relação empregatícia.

Dependentes do Empregado

- As anotações na CTPS relacionadas à alteração do estado civil ou do número de dependentes deverão ser realizadas pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), mediante a comprovação desta condição, por prova documental.
- Entretanto, permanecendo inerte o INSS, admite-se que os outros órgãos emitentes cumpram este mister.

Troca do Documento

- Em se tratando do esgotamento do espaço destinado a registros e anotações ou da inutilização da CTPS, deverá o trabalhador requerer uma nova CTPS, junto ao órgão emitente.
- O novo documento deverá conservar o número e a série do documento anterior.



Prazo para a Assinatura

- O empregador deverá assinar a CTPS do empregado no prazo de até 48 horas, dando recibo ao empregado de seu recebimento.
- Retenção da Carteira de Trabalho por prazo superior a 48 horas, sujeita o empregador ao pagamento de multa.

Dados Preenchidos pelo Empregador

- As anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados serão feitas seguidamente sem abreviaturas, ressaltando-se no fim de cada assentamento as emendas, entrelinhas e quaisquer circunstâncias que possam ocasionar dúvidas.
- Desta forma, o empregador ao assinar a Carteira de Trabalho do empregado deverá preencher os seguintes dados: a data de admissão, a remuneração e as condições especiais do trabalho, se houver.

Dados Preenchidos pelo Empregador

- Remuneração - é obrigatório que o empregador especifique o salário do empregado e sua forma de pagamento, seja esta, em dinheiro ou utilidades.
- Obrigatório que o empregador conste se for o caso, da expectativa das gorjetas.

Dados Preenchidos pelo Empregador

- Por condições especiais de trabalho deve-se entender por exemplo, uma atividade insalubre ou perigosa.
- Desta forma, deverá o empregador anotar na CTPS do empregado que este foi contratado para prestar suas atividades em um local insalubre, por exemplo.

Anotações Periódicas

- Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado serão feitas sempre no período da data-base do empregado, ou a qualquer tempo:
- Por solicitação do trabalhador;
- Caso de rescisão contratual;
- Por necessidade de comprovação perante a Previdência Social.
- O descumprimento destas determinações poderá acarretar ao empregador a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação.

Anotações Desabonadoras

- É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- O descumprimento desta determinação poderá submeter o empregador ao pagamento de multa e ainda, dependendo do caso, a condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais.



Acidentes de Trabalho

- Os Acidentes do Trabalho serão obrigatoriamente anotados pelo Instituto Nacional de Previdência Social na carteira do trabalhador acidentado.



Recusa na Anotação

- Recusa na Anotação ou de Recusa na Devolução da Carteira de Trabalho, poderá o empregado comparecer, pessoalmente ou por intermédio de seu sindicato, perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação.
- Após a apresentação da reclamação será determinado à realização de diligência para instrução do feito.

Recusa na Anotação

- Persistindo a recusa do empregador, será este notificado, por carta registrada, para que, em dia e hora previamente designados, venha prestar esclarecimentos ou efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou sua entrega.
- Não comparecendo o empregador, será lavrado o termo de ausência, sendo considerado revel e confesso sobre os termos da reclamação feita, devendo as anotações serem efetuadas por despacho da autoridade que tenha processado a reclamação.

Recusa na Anotação

- Comparecendo o empregador e recusando-se a fazer as anotações reclamadas, será lavrado um termo de comparecimento, que deverá conter, entre outras indicações, o lugar, o dia e hora de sua lavratura, o nome e a residência do empregador, assegurando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do termo, para apresentar defesa.
- Findo o prazo para a defesa, subirá o processo à autoridade administrativa de primeira instância, para se ordenarem diligências, que completem a instrução do feito, ou para julgamento, se o caso estiver suficientemente esclarecido.

Controvérsia quanto à Relação de Emprego

- Após a apresentação da reclamação, verificando-se que a recusa na anotação da carteira de trabalho do empregado, versa sobre a não-existência de relação de emprego, será o processo encaminhado à Justiça do Trabalho, ficando, nesse caso, sobrestado o julgamento do auto de infração que houver sido lavrado.
- Se não houver acordo, o juiz do trabalho, em sua sentença, ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações e faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível.

Valor das Anotações na CTPS

- As Carteiras de Trabalho e Previdência Social que regularmente emitidas e anotadas, servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade.
- Também servirão de prova, nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias, ou tempo de serviço;
- Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes e para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional.
- É importante ressaltar que as anotações constantes da Carteira de Trabalho do empregado geram presunção relativa de veracidade.



Crime de Falsidade

- Considera-se crime de falsidade, nos termos do artigo 299 do Código Penal, o ato de emissão, substituição ou anotação da CTPS com o objetivo de:
 - a) fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso ou alterar o verdadeiro;
 - b) afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar de nascimento, residência, profissão ou estado civil e beneficiários, ou atestar os de outra pessoa;
 - c) servir-se de documentos, por qualquer forma falsificados;

Crime de Falsidade

- d) falsificar, fabricando ou alterando, ou vender, usar ou possuir Carteiras de Trabalho e Previdência Social assim alteradas
- e) adotar dolosamente em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado, ou confessar ou declarar, em juízo ou fora dele, data de admissão em emprego diversa da verdadeira.

Referências Bibliográficas

- BASILE, César Reinaldo Offa. **Direito do trabalho.** Coleção Sinopses Jurídicas. 3ª ed. São Paulo: Saraiva 2010.
- BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho.** Decreto-lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MASCARO, Amauri Nascimento. **Curso de direito do trabalho.** 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.